



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30-E-84

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica, pela presente lei, o Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo marca Chevrolet, opala, modelo 1979, cor preta, quatro portas, quatro cilindros, atualmente lotado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - A alienação a que se refere o artigo anterior sujeita-se às condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de permuta por outro veículo, da mesma marca ou não, em concessionária autorizada do respectivo fabricante, a alienação ora autorizada poderá se dar pelo preço de mercado, de acordo com as publicações especializadas do setor, ressalvadas as condições gerais de conservação e uso do veículo, que poderão influenciar positiva ou negativamente sobre aquele preço.

Parágrafo Segundo - A alienação, excetuada a hipótese do inciso precedente, só se poderá realizar mediante licitação, obedecida a lei vigente, pelo preço mínimo fixado por comissão trina nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art.3º --Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a alienar máquinas, móveis e utensílios de escritório em desuso, defeituosos ou obsoletos.

Parágrafo Único - A alienação prevista neste artigo, far-se-á mediante licitação, obedecendo laudo de avaliação emitido por comissão trinta, nomeada pelo Prefeito Municipal, para



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


ESTADO DE MINAS GERAIS

fixação do preço mínimo de venda.

Art.4º - As licitações para venda dos bens referidos na presente lei, obedecerão, no que diz respeito a procedimentos gerais, a disposição legislativa sobre as licitações para compras em geral.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 08 de agosto de 1984.

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei objetiva a renovação patrimonial da Municipalidade.

A vida útil de determinados bens como os que presentemente se pretende alienar, é limitada. Uma vez atingidos seus limites a sua manutenção torna-se onerosa e, no caso do veículo servindo ao Gabinete do Prefeito, a representatividade de que se deve revestir a presença do representante máximo do Município, fica igualmente prejudicada.

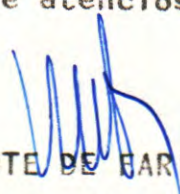
Dai a necessidade da alienação do citado veículo, objetivando a aquisição de um novo.

No que diz respeito às máquinas, móveis e utensílios de escritório, o objetivo é, em termos gerais, o mesmo.

Havendo casos de máquinas em nossos escritórios que não comportam determinados números de dígitos, hoje comum em qualquer operação financeira.

Assim, face ao exposto, confiamos no acatamento ao presente projeto de lei, considerando o conhecimento, concreto, de V.Ex<sup>as</sup>. da presente justificativa.

Cordial e atenciosamente.

  
DR. VICENTE DE MARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Ofício nº 218/84

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

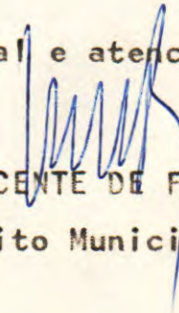
DATA: 09 de agosto de 1984

Senhor Presidente:

Estamos anexando ao presente ofício o projeto de lei que "Autoriza Alienação de Bens Públicos e Dá Outras Providências", assim como respectiva justificativa, para apreciação de V.Exª. e Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordial e atenciosamente.

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

José Antônio dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG